



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

PLC 394 /99

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.

Em 20/10/99

Ilmar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a criação do Pistão Comercial Norte na Região Administrativa do Gama – RA II e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Art. 1º Fica criado o Pistão Comercial Norte, às margens da DF-480, no sentido Brasília /Gama, na Região Administrativa do Gama – RA II.

Parágrafo único - Consiste a criação do Pistão Comercial Norte no parcelamento da área lindeira a DF-480, destinando-a à implantação de empreendimentos comerciais e de prestação de serviço.

Art. 2º A área de que trata esta Lei Complementar será desafetada, passando a categoria de bem dominial, devendo para isso ser observado o disposto no § 2º, do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Os lotes do Pistão Comercial Norte serão destinados, preferencialmente, aos inscritos no PRODECON.

Art. 4º A presente Lei Complementar será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Protocolo Legislativo
PLC n.º 394 / 199 9.
Fls. n.º O I R I T A

JUSTIFICAÇÃO

A ocupação das margens da DF-480 sempre foi uma reivindicação da comunidade gamense, sobretudo com empreendimentos que possibilitem a geração de empregos, de forma a atender as suas necessidades nesta área.

O Pistão Sul de Taguatinga vem provando para todos nós que esse tipo de proposta não tem como deixar de lograr êxito, é bastante ver a quantidade de empreendimentos que foram instalados naquela localidade, os quais têm contribuído, decisivamente, para o progresso daquela cidade.

No Gama temos certeza que a realidade não será diferente, pois a área lindeira a DF-480 possui 4.800 metros de comprimento, ou seja, extensão mais do que suficiente para atender a nossa proposta, sem contar que a mesma é de propriedade do GDF, o que facilita a criação do Pistão Comercial Norte na cidade.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Devemos considerar, ainda, que a Lei Orgânica do Distrito Federal confere à Câmara Legislativa poderes para legislar sobre a matéria em tela, senão vejamos:

Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

I – (.....);

IX – planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudaná de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal;”

Como se pode ver não existe óbices a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, sendo que para tanto rogo o apoio dos nobres pares para que isso possa realmente ocorrer.

Sala das Sessões, em de de 1.999


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

Protocolo Legislativo

PLC n.º 3941 199 9.

Fls. n.º 02 RITP